



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29805/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 12/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia

PROPOSTA DE PREÇOS

FC Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Endereço: Rua Elias Asfora nº 1195 - Bairro Maternidade
Patos - Paraíba
(83) 9.9981-8237 / 3400-0040

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, apresentamos nossos quantitativos de preços para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao: SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas, Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município.	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
TOTAL					R\$ 27.600,00

Valor total da proposta: R\$: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Proposta válida por 60 dias.

Patos - PB, 16 de janeiro de 2025.



FABIANO DE CALDAS BATISTA
Diretor Administrativo Prestcontas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 026/2025

Data: 09/01/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa assessoria jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta assessoria jurídica, opina pela modalidade de dispensa de licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior

OAB/PB 13676

Assessoria Jurídica

À

Secretaria de Administração de Quixaba/PB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O assessor jurídico do município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do processo de dispensa licitatório em questão, qual seja: processo de dispensa de licitação nº 021/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 021/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 026/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foi apresentada proposta pelo seguinte interessado: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos – PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e após a análise das referidas cotações chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos – PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as propostas vencedoras foram a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que os preços apresentados na cotação vencedora estão dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 21 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

Ao Agente de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

Vistos etc...

Senhora secretária,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar a legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a comissão municipal de compras.

Anexo à presente, portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 07 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria Municipal de administração do município de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Em, 09 de janeiro de 2025.

Senhora secretária de administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 026/2025

Em, 10 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 0007 2002; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - 04 122 0007 2014; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde – 10 122 0007 2018; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 20 122 0007 2049 ; 02.070 Secretaria Municipal de Educação – 12 122 0007 2061 – 12 361 2001 2062 – 155330000 – 12 361 3004 2063 – 15001001 – 12 365 3026 2064 - 15001001; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens – 26 122 007 2087; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08 122 0007 2088; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação – 24 122 0007 2104; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – 26 122 0007 2105; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser – 12 122 3004 2108; **RECURSOS:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 92, inciso VIII, da lei nº 14.133), da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Setor Contábil


Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ: 53.024.965/0001-80

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 026/2025

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses. Segue em anexo as cotações e termo de referência.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional do município de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge do para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 06 de janeiro de 2025.

Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº **021/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS - CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos - PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS - CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos - PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 21 de janeiro de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 21 de janeiro de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão

Fabrcia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº **021/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS - CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos - PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS - CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos - PB, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 21 de janeiro de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 21 de janeiro de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão

Fabrcia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Em, 09 de janeiro de 2025.

Senhora secretária de administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 026/2025

Em, 10 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

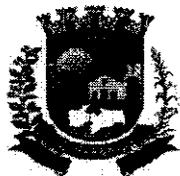
Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 0007 2002; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - 04 122 0007 2014; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde – 10 122 0007 2018; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 20 122 0007 2049 ; 02.070 Secretaria Municipal de Educação – 12 122 0007 2061 – 12 361 2001 2062 – 155330000 – 12 361 3004 2063 – 15001001 – 12 365 3026 2064 - 15001001; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens – 26 122 007 2087; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08 122 0007 2088; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação – 24 122 0007 2104; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – 26 122 0007 2105; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser – 12 122 3004 2108; **RECURSOS:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 92, inciso VIII, da lei nº 14.133), da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Setor Contábil


Janusa Cristina Gomes Sotero
 CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
 Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ: 53.024.965/0001-80

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

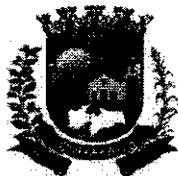
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município.	MÊS	12		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 23:03:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 29805/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 27.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 30

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 27.600,00

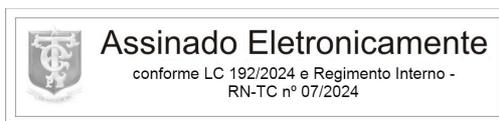
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.747.441/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d0fe2d4f6fd29378fa6560cd4db12ac1
Autorização da autoridade competente	Sim	61bb13ec8d4725daae55dd0d7108b517
Estimativa da despesa	Sim	f3e4a619c2f4f8f5c38fe7f148fc579b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a0dd547a0b50c2158024056f8df6cb8f
Justificativa de preço	Sim	05826efab225e3857ba2198fdca4f52b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	05826efab225e3857ba2198fdca4f52b
Previsão Orçamentária	Sim	f3e4a619c2f4f8f5c38fe7f148fc579b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	dfb62c2d012e03b717310e9d534a123b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIANO DE CALDAS BATISTA ME	Sim	a8df3bd6388100489ac1d45937cd343a

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91**, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos – PB, neste ato representado pela pessoa física abaixo assinado, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município.	MÊS	12	2.300,00	27.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da dispensa de licitação nº 00021/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, com pagamento mensalmente e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 0007 2002; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - 04 122 0007 2014; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde – 10 122 0007 2018; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 20 122 0007 2049 ; 02.070 Secretaria Municipal de Educação – 12 122 0007 2061 – 12 361 2001 2062 – 155330000 – 12 361 3004 2063 – 15001001 – 12 365 3026 2064 - 15001001; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens – 26 122 007 2087; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08 122 0007 2088; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação – 24 122 0007 2104; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – 26 122 0007 2105; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser – 12 122 3004 2108; **RECURSOS:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 92, inciso VIII, da lei nº 14.133), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

d) *Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.*

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).

f) A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba - PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - *O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:*

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 23 de janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
 PREFEITO MUNICIPAL


FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA – PRESTCONTAS
CNPJ 16.747.441/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
 2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91**, localizado na **Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos – PB**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025**, para executar a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 23 de janeiro de 2025.

Allan D'Ilon Candia de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____

**FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA – PRESTCONTAS
CNPJ 16.747.441/0001-91**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - PRESTCONTAS – CNPJ 16.747.441/0001-91, localizado na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:EBBA91A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/03/2025. Edição 3820
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Em, 09 de janeiro de 2025.

Senhora secretária de administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 026/2025

Em, 10 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 0007 2002; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - 04 122 0007 2014; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde – 10 122 0007 2018; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 20 122 0007 2049 ; 02.070 Secretaria Municipal de Educação – 12 122 0007 2061 – 12 361 2001 2062 – 155330000 – 12 361 3004 2063 – 15001001 – 12 365 3026 2064 - 15001001; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens – 26 122 007 2087; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08 122 0007 2088; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação – 24 122 0007 2104; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – 26 122 0007 2105; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser – 12 122 3004 2108; **RECURSOS:** 15000000 Recursos não vinculados de impostos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 92, inciso VIII, da lei nº 14.133), da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Setor Contábil

Janusa Sotero

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.

CNPJ: 53.024.965/0001-80

A

Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB

NESTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIORES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

P B

NOME
FABIANO DE CALDAS BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 3208754 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 069.741.834-02 31/07/1986

RESIDÊNCIA
 JOAO DE CARVALHO
 BATISTA
 MARIA DO SOCORRO LEITE
 DE CALDAS BATISTA

PERMISSÃO ACC CALHAB
 ACC CALHAB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª NOMEAÇÃO
 04160714564 11/05/2031 17/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855749684

OBSERVAÇÕES

Fabiano de Caldas Batista
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1855749684

LOCAL DATA EMISSÃO
 PATOS, PB 18/05/2021

69846610713
 PB042844355

PARAÍBA

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Tancredo Neves, 1000 - Fátima - Patos - PB
 Tel: (31) 3421-2736 Fax: (31) 3421-6020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 Patos-PB 14/06/2021 11:23:31
 GUSTAVO BUEDES WANDERLEY - TABELIÃO SUBSTITUTO
 CND-1 (M0514) ENCL:R0 2,62 FRENTE:R0 0,31 VERS:00150 ISS:R0 0,10
 SELLO DIGITAL: AUM64799-1086
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.trab.net.br>

WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PATOS - PB

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.747.441/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2012
NOME EMPRESARIAL FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS			PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ELIAS ASFORA		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12	
CEP 58.701-300	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR		TELEFONE (83) 9981-8237		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **16:25:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria de Mão-de-Obra e Pagamento Emprego
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1

2500217402		XXX	
FABIANO DE CALDAS BATISTA			
BRASILEIRA		CREANDO(A)	
Município: Curitiba		Estado: Paraná	
JOAO DE CARVALHO BATISTA		MAMA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA	
31/07/1988	280234	SEP	78 000.741.824-02
XXX			
RUA BASTA GOMES			
XXX	MATERNIDADE	3870-330	
Fatura			
Outra, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresa e pagar:			
À RUA COMERCIAL DO ESTADO DA PARANÁ		À RUA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 001 (7) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME			
RUA ESCITOR N.º BARRA			
TERREO SALA 04 800 MILITARIA EMPRESARIAL		CENTRO	
3870-000			
Fatura			
VALOR SOCIAL DE		VALOR SOCIAL - (parcial)	
30.000,00		valor em reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8211300		ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TI	
Endereço: Rua... 8211300		SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TRATAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.	
Endereço: Rua... 8209730, 8209804			
DATA DE REGISTRO ANTERIOR 21/06/2012		NÚMERO DE REGISTRO ANTERIOR 16.747.441/0001-91	
DATA DE REGISTRO 20/04/2017		NÚMERO DE REGISTRO 16.747.441/0001-91	
<p><i>Fabiano de Caldas Batista</i></p>			
DEPENDIDO, PÚBLICO DE E ARQUIVO DE		AUTENTICAÇÃO	
		FBI17000633445	

PARA USO EXCLUSIVO DA RUA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Reclamação 90



CERTIFICADO O NECESSÁRIO EM 04/02/2017 10:17 SOB Nº 20170042073.
PROCESSO: 170042073 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700499350. NOME: FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME

Maria de Rêgina Ventura Venducio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO NESSER, 02/02/2017
www.reclama.pb.gov.br

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos computadores portáteis. Informe-se nos respectivos códigos de verificação

**Transformação de empresário individual em empresa individual de
responsabilidade limitada (EIRELI)**

FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

CNPJ – 16.747.441/0001-91

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, com requerimento de empresário arquivado na JUCEP sob o NIRE 25101237422 em 21/08/2012, resolve transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual se regeira, doravante, pelo presente ato constitutivo:

Clausula 1ª – fica transformada esta empresa individual, **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME**, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando o nome empresarial a ser : **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª – O acervo desta empresa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passa a constituir o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido , em sua totalidade, pelo empresário **FABIANO DE CALDAS BATISTA**.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
PROTOCOLO: 190062208 DE 08/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.ncdmrin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, responsável pela empresa estabelecida nesta praça sob a denominação social de **FABIANO DE CALDAS BATISTA ME** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

Clausula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI** com sua sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, Térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB.

§ ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Clausula 2ª – O objeto social da empresa será: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175167. EIREL: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
 www.redacao.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos endereços de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 3ª – O capital social será representado pela importância de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em *moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular FABIANO DE CALDAS BATISTA*.

§ ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Clausula 4ª – Seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Clausula 5ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Clausula 6ª – A administração da empresa será exercida por seu titular **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula 7ª – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como: Empresa de Pequeno porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
 PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904175107. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade LTDA

Clausula 8ª – O Titular-administrador **FABIANO DE CALDAS BATISTA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

§ Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos-PB, 03 de Setembro de 2019

Fabiano de Caldas Batista

FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2019 14:24 SOB Nº 25600102441.
PROTOCOLO: 190462248 DE 04/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904175107. NIRE: 25600102441.

FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 28192580124.
PROTOCOLO: 192508124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423299. NIRE: 25600102441.
FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOHO PESSOA, 25/11/2019
www.redasia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 29805/25. Data: 12/03/2025 23:07. Responsável: Fabricia A. Gandeia.
Impresso por convidado em 13/03/2025 01:41. Validação: 6CE2.5BC2.A31C.9288.8D30.C7DB.A71C.4970.

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA -- Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 18 de Novembro de 2019.

 *Fabiano de Caldas Batista*
FABIANO DE CALDAS BATISTA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 14:55 SOB Nº 20192580124.
 PROTOCOLO: 192300124 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905413290. NIRE: 25600102441.
 FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI



Maris de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/11/2019
www.nedecis.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91 mediante as condições e cláusulas seguintes:

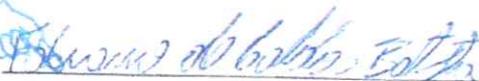
CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social que é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ~~passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.~~

**ALTERAÇÃO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Patos-PB, 17 de Julho de 2020.

EMPRESA
INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA



FABIANO DE CALDAS BATISTA.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL .

FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, maior, nascido em 31/07/1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB portador da cédula de identidade RG nº 3208754 SSP/PB e do CPF/MF sob nº 069.741.834-02, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade, CEP: 58701-330, Patos-PB, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI**, sediada a Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Centro, térreo sala 04, Edifício Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58700-060 Patos-PB, registrada na JUCEP sob o NIRE: 25600102441 CNPJ: 16.747.441/0001-91, fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária limitada Unipessoal girará sob a denominação social de **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, Seu endereço é: Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Térreo sala 04 Edif. Milindra Empresarial II, Centro, CEP: 58.700-060 Patos-PB passa a ser : Rua Elias Asfora, Nº 1195, QD: 34 LT: P12, Maternidade, CEP: 58.701-300 Patos-PB

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Locação de automóveis sem condutor; Fotocópias; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oito centos reais) dividido em 99.800 quotas cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
FABIANO DE CALDAS BATISTA	99.800	100%	1,00	99.800,00
TOTAL	99.800	100%	1,00	99.800,00

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o *direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.*

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade empresária limitada unipessoal será exercida pelo sócio, Senhor **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto *direito ao uso da denominação social*, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESOAAL LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o sócio deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA:

O sócio, Senhor FABIANO DE CALDAS BATISTA, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Patos-PB para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O início da atividade da Empresa individual de Responsabilidade limitada ocorreu em 09/09/2019 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária unipessoal limitada, a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, o sócio assino o presente instrumento para que se produzam os efeitos legais.

Patos-PB, 21 de setembro de 2022.

FABIANO DE CALDAS BATISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022 09:43 SOB N° 25201049890.
 PROTOCOLO: 221149929 DE 23/09/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212543128. CNPJ DA SEDE: 16747441000191.
 NIRE: 25201049890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
 FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 disponibilizados pelos respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2564122

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 4924-8/00 - Transporte escolar (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA ELIAS ASFORA, 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de setembro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22GP12XJET**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ: 16.747.441/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:31 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **90FD.456D.52E1.74DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 906C.C7ED.ABA1.70B8

Emitida no dia 09/12/2024 às 10:35:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 16.747.441/0001-91

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/12/2024

Contribuinte: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 2564122
Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12, MATERNIDADE		Sequencial: 185103
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 34 P12
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		Cadastro Imobiliário: 41.006.064.0007.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
16.747.441/0001-91		2564122
<i>Atividade Principal:</i>		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
<i>Atividades Secundárias</i>		
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA		
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR		
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		
Início Atividade: 21/08/2012	Validade: 31/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

05831111A0905AC61026599D4BEB659D8CD7A6F6





PODERA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.747.441/0001-91
Certidão nº: 64089953/2024
Expedição: 17/09/2024, às 11:38:52
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.747.441/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.747.441/0001-91
Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSUL EM GESTAO EMPRESA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 27 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402161978456614

Informação obtida em 14/01/2025 08:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 16.747.441/0001-91

Razão Social: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

Certidão emitida às 15:26 de 26/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJETG.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **w4iKdGM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA			Protocolo: PBC2201370250		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25201049890	CNPJ 16.747.441/0001-91	Data de Ato Constitutivo 21/08/2012	Início de Atividade 21/08/2012		
Endereço Completo Rua ELIAS ASFORA, Nº 1195, QUADRA34 LOTE P12, MATERNIDADE - Patos/PB - CEP 58701-300					
Objeto Social SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR FOTOCOPIAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.					
Capital Social R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)					
Dados do Sócio					
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF/CNPJ 069.741.834-02	Participação no capital R\$ 99.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF 069.741.834-02	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data 23/09/2022	Número 25201049890	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 08:46:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QH1SDHLE.



PBC2201370250

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 23:07:36 foi protocolizado o documento sob o N° 29807/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000312025

Data da Publicação: 05/03/2025

Data da Assinatura: 23/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 27.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses.

Contratado (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Contratado (CNPJ): 16.747.441/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3d4ce4008d7bc6d9f4aab66979e1923b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6ce25bc2a31c92888d30c7dba71c4970
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f3e4a619c2f4f8f5c38fe7f148fc579b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	328e22509dc6c50e0753874f6c718d64
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 12 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

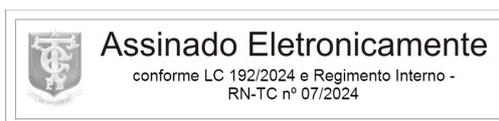
**Documento:** 29805/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 23:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29807/25 ao Documento 29805/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29805/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 26	328e22509dc6c50e0753874f6c718d64
Comprovante de publicidade	27	3d4ce4008d7bc6d9f4aab66979e1923b
Designação do gestor do contrato	28	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29 - 30	f3e4a619c2f4f8f5c38fe7f148fc579b
Comproverantes de regularidade da contratada	31 - 60	6ce25bc2a31c92888d30c7dba71c4970
Designação do fiscal administrativo do contrato	61	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	62	8ca94a60950e8580e8ee0c1890de1660

João Pessoa, 12 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**